



ESTADO DA PARAÍBA

Atestado para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E Nesta Data, 13/04/2016
Carla Dúglas
Secretaria Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 04 de 16
PRESIDENTE

VETO TOTAL 92/16



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 406/2015, de autoria da Deputada Camila Toscano, que “dispõe sobre a campanha “Adote uma Área Esportiva” em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei em análise institui a campanha “Adote uma Área Esportiva” visando à conservação dos ginásios, estádios, campos de futebol, quadras esportivas e poliesportivas.

Art. 2º A campanha será promovida junto às indústrias, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de ensino da rede particular de educação, instalados no Estado, visando à conservação dos ginásios, estádios, campos de futebol, quadras esportivas e

A Divisão de Assistência ao Plenário

14/04/16

Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA

poliesportivas.

Art. 3º Em contraprestação, ficam os adotantes autorizados a instalar uma placa publicitária com a metragem máxima de 3m (três metros) por 5m (cinco metros), com os seguintes dizeres: **“Esta área é conservada por**”

Na forma como redigido, resta indagar: quem será responsável por promover a campanha?

Caso seja o poder público estadual a lei seria inconstitucional.



Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. 6. **É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública.** 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente.





ESTADO DA PARAÍBA

(ADI 821, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 25-11-2015 PUBLIC 26-11-2015)

Caso seja para os outros entes federados (União e municípios), também haveria inconstitucionalidade.

Não há dúvida de que a conservação de bens públicos municipais compete ao município em face do nítido interesse local.

Trata-se, no caso, de invasão de competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local, art.30, I da Constituição Federal, vejamos:



“Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

É bom ressaltar que alguns municípios já dispõem de lei tratando da matéria.

A Lei nº 12.193, de 15 de setembro de 2011, do município de João Pessoa, institui o projeto “Adote uma praça”.



ESTADO DA PARAÍBA

Reconheço a boa intenção da parlamentar, contudo, com a devida vênua, creio que o posicionamento mais adequado é o veto ao PL nº 406/2015, pelas inconsistências já aduzidas.

Como já assentado acima, por não especificar objetivamente a quem caberá a responsabilidade pela campanha, é justo que se conclua que recairá sobre o poder público, afinal, visará a conservação dos ginásios, estádios, campos de futebol, quadras esportivas e poliesportivas instalados no Estado. Se tais bens forem da iniciativa privada, não precisaria de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de abril de 2016.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

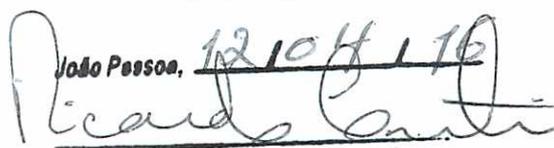




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E. nesta data
13/04/2016
Cristina Duarte
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 286/2016
PROJETO DE LEI Nº 406/2015
VETADA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

João Pessoa, 12/04/16

Ricardo Vieira Coutinho,
Governador

Dispõe sobre a campanha “Adote uma Área Esportiva” em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Adote uma Área Esportiva”.

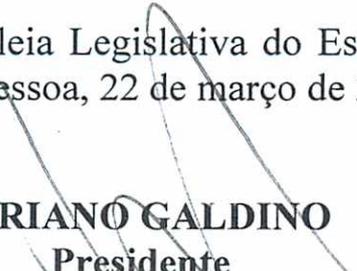
Art. 2º A campanha será promovida junto às indústrias, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de ensino da rede particular de educação, instalados no Estado, visando à conservação dos ginásios, estádios, campos de futebol, quadras esportivas e poliesportivas.

Art. 3º Em contraprestação, ficam os adotantes autorizados a instalar uma placa publicitária com a metragem máxima de 3m (três metros) por 5m (cinco metros), com os seguintes dizeres: “Esta área é conservada por”.

Art. 4º Obrigar-se-á a entidade que adotar a área esportiva escolhida a proceder à conservação da infraestrutura do local, além da conservação de passeios existentes, com materiais e pessoal próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de março de 2016.


ADRIANO GALDINO
Presidente





PROTOCOLO DE ENTREGA DE VETO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

VETO AO PL 367/2015:

| |
|--|
| Veto Total (04 laudas) |
| Autoria: Dep. Janduhy Carneiro |
| Ementa: "Torna obrigatória a divulgação, no site da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, da relação dos veículos furtados e/ou roubados na Paraíba". |

VETO AO PL 523/2015:

| |
|--|
| Veto Total (05 laudas) |
| Autoria: Dep. Daniella Ribeiro |
| Ementa: "Dispõe sobre denominações de logradouros e prédios públicos e dá outras providências". |

VETO AO PL 406/2015:

| |
|---|
| Veto Total (04 laudas) |
| Autoria: Dep. Camila Toscano |
| Ementa: "Dispõe sobre a campanha "Adote uma Área Esportiva" em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências." |

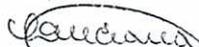
VETO AO PL 427/2015:

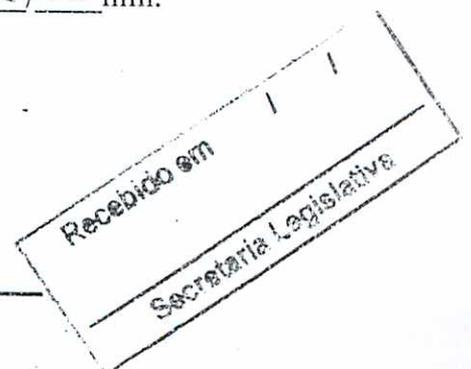
| |
|---|
| Veto Total (03 laudas) |
| Autoria: Dep. Tovar Correia Lima |
| Ementa: "Dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação." |

DATA DO RECEBIMENTO: 14/abril/2016, às 12/55 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- Luciana Furtado Mat. 273.073-1
 Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3
 Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0


Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 92/16
Em 14/06 /2016
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04 /2016
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2016.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2016

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2016.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2016

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 05/05 /2016
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2016
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2016.

Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **VETO TOTAL Nº 92/2016**

AO PROJETO DE LEI Nº 406/2015.

Autoria do Veto: Governador do Estado da Paraíba.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 406/2015, de autoria da Dep. Camila Toscano, que “dispõe sobre a Campanha ‘Adote uma área Esportiva’ em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.161, página 16, na data de 25 de abril de 2016.

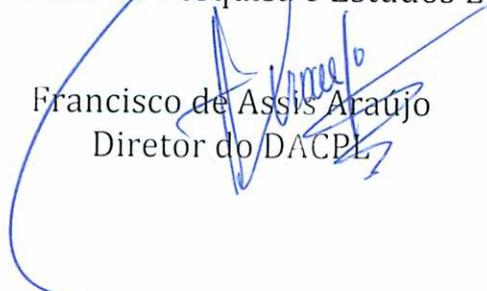
João Pessoa, 25 de abril de 2016.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

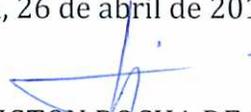

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



D E S P A C H O

Nos termos do art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição do VETO à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, quando arriada exclusivamente em inconstitucionalidade, e, sendo o caso, à comissão de mérito, quando se fundar em falta de interesse público, caso em que a tramitação se fará de conforma conjunta, nos termos parágrafo único do art. 227¹ do RI-ALPB.

João Pessoa, 26 de abril de 2016.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo

¹ **Art. 227.** Recebida a mensagem de veto pela Assembleia Legislativa, depois de autuada, será lida no Pequeno Expediente da sessão seguinte e distribuídos os avulsos, para conhecimento dos Deputados e, em seguida, publicado no Diário do Poder Legislativo, para tramitação, fazendo-se a juntada ao processo legislativo do projeto inicial.

Parágrafo único. Fundando-se o veto em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, a mensagem será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e à Comissão de mérito competente, quando o veto arriar-se na contrariedade ao interesse público, correndo, conforme o caso, em conjunto o prazo de quinze dias para as Comissões emitirem os seus pareceres, devendo o Presidente incluir a mensagem de veto na pauta da Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, quando esgotado este prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**VETO TOTAL Nº 92/2016
AO PROJETO DE LEI Nº 406/2015**

Veto total ao Projeto de Lei nº 406/2015 que
"Dispõe sobre a Campanha Adote uma Área
Esportiva em todo o Estado da Paraíba e dá
outras providências." **Exara-se o parecer
pela REJEIÇÃO do Veto.**

**VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO – RICARDO COUTINHO.
AUTOR DO PROJETO: DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR: DEP. OLENKA MARANHÃO**

PARECER Nº. 715 / 2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto de nº 92/2016, do Governo do Estado da Paraíba**, ao Projeto de Lei nº 406/2015, de autoria da nobre Deputada Camila Toscano, que *"Dispõe sobre a Campanha Adote uma Área Esportiva em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências."*

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo **INCONSTITUCIONAL**.

A matéria constou no expediente do dia 19 de abril de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **vetou totalmente**, por considerar inconstitucional, o Projeto de Lei nº 406/2015, de iniciativa da ilustre Deputada Camila Toscano, que institui “a Campanha Adote uma Área Esportiva em todo o Estado da Paraíba , além de dá outras providências”.

Nas razões de veto total, argumentou Sua Excelência que o PL nº 406/2015 padece de inconstitucionalidade formal por ser de iniciativa do governador do Estado as leis que tratem de matérias de natureza administrativa, vinculadas ao funcionamento de órgãos da Administração Pública, entendendo que a proposição cria atribuições para secretarias estaduais quando esta se torna responsável por promover uma Campanha (Constituição do Estado, artigo 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”).

Por outro lado, aduziu também que houve invasão da competência municipal, uma vez que a lei versa sobre assunto de interesse predominantemente local, nos termos do art. 30, I, CF, ressaltando que há municípios dispendo sobre matéria semelhante, a saber, a Lei Ordinária 12.193/2011 do Município de João Pessoa.

Em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, entende-se que apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto, pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 406/2015, em sua totalidade, por se tratar de matéria de sua competência privativa.

De fato, o Projeto de Lei adentra, em sua essência, na competência privativa do Poder Executivo para tratar das atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública. Nestes termos, a Constituição do Estado da Paraíba estabelece:

“Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Portanto, apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente aos Projetos de Lei que venham dispor sobre organização administrativa, estruturação e atribuições das secretarias e dos órgãos da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Administração Pública. O Projeto em análise, ao criar uma ação específica a ser executada pelo Estado, obrigando-o a realizar uma campanha, e até mesmo um processo, para selecionar empresas privadas interessadas em zelar por um bem público, engessa uma conduta para a Administração, criando uma atribuição, o que torna flagrante a inconstitucionalidade.

Por tudo isso, verifica-se que a proposta parlamentar padece de vício de iniciativa, uma vez que afronta o disposto no art. 63, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição do Estado da Paraíba.

Com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 92/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 406/2015.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2016.


DEP. OLENKA MARANHÃO
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Parecer do Senhor Relator, opina pela **MANUTENÇÃO** do veto N° 92/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 19/05/16


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Voto Contrário
DEP. BRUNO GUANHA LIMA
Membro/Suplente Relator
Ao Parecer
Em, _____
DEPUTADO

DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, _____
DEPUTADO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**VETO TOTAL Nº 92/2016 - DO GOVERNADOR DO
ESTADO DO ESTADO**

Ementa - Veto total ao Projeto de Lei nº406/2015, de autoria da Deputada Camila Toscano, que *“dispõe sobre a campanha adote um área esportiva em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências”*.

Certifico, que o Veto Total foi MANTIDO com 05 votos sim, 20 votos não e 01 abstenção, na sessão da Ordem do Dia de 24 de maio de 2016.


Dep. Branco Mendes
1º SECRETÁRIO